

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – 2.<sup>a</sup> CLASSE  
PROVA DISCURSIVA P<sub>2</sub> – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 6/12/2015

**PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO**

Os limites para despesas com pessoal estão previstos na Lei Complementar n.º 101/2000, não podendo ultrapassar, no caso dos municípios, 60% da receita corrente líquida, a cada período de apuração, com as ressalvas previstas na própria lei. Ultrapassado esse limite, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes — sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre —, adotando-se entre outras, as seguintes providências: redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exoneração de servidores não estáveis. Não sendo suficiente, o servidor estável poderá perder o cargo, conforme previsão da CF.

LC N.º 101/2000

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição.

CF

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4.º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.